



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br

CNPJ: 02.652.664/0001-60
contato@camaraechapora.sp.gov.br

Echaporã, 8 de abril de 2024, Municipal de

ECHAPORÃ - SP

08:20
11 ABR. 2024

PROTOCOLO

Ofício/COFC/002/2024

**Exmo. Sr. Prefeito Municipal
Luis Gustavo Evangelista**

Meire T. Ramazotti
RG 23.283.297-3

Assunto: Solicita informações a respeito do pé em que se encontra a perseguição de ressarcimento da importância de R\$ 213.764,36 (duzentos e três mil, setecentos e sessenta e quatro reais e trinta e seis centavos), devidamente atualizado, referente a parcela das contas julgadas irregulares pelo TCE/SP nos autos do TC-007332.989.19-3, que gerou o Acórdão TC-02113.989.90-4.

Sr. Prefeito,

Na 5ª reunião ordinária desta Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, foi discutido o conteúdo do Ofício CCA nº 008/2023, de autoria do Auditor Antonio Carlos dos Santos, servidor do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que informou o julgamento pela parcial irregularidade das contas constantes no TC-7332.989.19, e que transitou em julgado.

De fato, conforme se extrai do dispositivo da sentença do Auditor, foram julgadas parcialmente irregulares as contas especiais referentes ao Convênio que esta Prefeitura Municipal firmou com a Irmandade Santa Casa de Garça no ano de 2016.

Além disso, foi ordenada a restituição de R\$ 213.764,36 (duzentos e três mil, setecentos e sessenta e quatro reais e trinta e seis centavos) aos cofres públicos, devidamente atualizados, os quais devem ser obtidos da mesma Santa Casa, de seu Presidente à época, sr. Ahamed Mohamad Hamzé e dos herdeiros do sr. Aristeu Bomfim, ex-prefeito à época, e que faleceu em 2021.

Ocorre, porém, que até o presente momento, não há informações sobre o ajuizamento de execução de dívida não fiscal contra os responsáveis, de modo que o presente Ofício contém as seguintes solicitações: 1) que seja esclarecido o pé em que se encontra a questão, se a Procuradoria do Executivo já adotou as providências judiciais para ressarcimento ao erário, e 2) em sendo negativa a primeira questão, que V. Excelência determine, com máxima urgência, que as respectivas providências sejam adotadas, de modo a impedir a prescrição da dívida e o perecimento do direito dos cofres públicos.

Reiteramos nossos préstimos de estima e consideração por V. Excelência.

ALMIR ROBERTTO
Presidente da COFC

LUIS CÉSAR DOS SANTOS
Vice-Presidente da COFC - PSDB

CAIO GARCIA
Secretário da COFC - MDB